



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES DA



ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta
Avenida do Contorno, nº 8123 - 30110-120 - Belo Horizonte – Minas Gerais
CNPJ/MF Nº 04.031.960/0001-70
ISIN nº BRBANTD85006

Classificação de Risco da Emissão pela Standard & Poor's: br.A+

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder") e Banco UBS Pactual S.A. ("Pactual" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Coordenadores"), na qualidade de coordenadores, comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 1.200 (mil e duzentas) debêntures simples, de emissão da Andrade Gutierrez Participações S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória da Construtora Andrade Gutierrez S.A., e com valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais) ("Debêntures"), correspondendo, na data de emissão em 15 de dezembro de 2006, o valor total de:

120.000.000,00

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA:

1.1. Atos Societários e Registros: A emissão das debêntures ("Emissão") foi deliberada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de novembro de 2006 e pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 15 de dezembro de 2006, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais respectivamente sob o nº 3659412 e nº 3663365, em sessões de 07 e 18 de dezembro de 2006 e publicadas respectivamente em 14 e 20 de dezembro de 2006 no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais", no jornal "Diário do Comércio" e no "Valor Econômico". A "Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, Com Garantia Fidejussória, da Andrade Gutierrez Participações S.A." ("Escritura de Emissão"), celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Construtora Andrade Gutierrez S.A. foi inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 18 de dezembro de 2006.

1.2. Valor, Quantidade, Espécie, Classe e Forma: **1.2.1. Valor:** A Emissão corresponde à 1ª (primeira) oferta pública de distribuição de debêntures, cujo valor é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). **1.2.2. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$100.000,00 (cem mil reais). **1.2.3. Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.200 (mil e duzentas) Debêntures, em série única. Nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução nº 400/03, da CVM, a quantidade de Debêntures a serem distribuídas poderá, a critério da Emissora e do Coordenador Líder em conjunto, e sem a necessidade de ser feito novo pedido à CVM ou modificação dos termos da Emissão, ser aumentada até um montante que não exceda 240 (duzentas e quarenta) Debêntures ("Debêntures Adicionais"). Será mantido preço único para a subscrição das Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 24 da Instrução nº 400/03, da CVM, além da quantidade de debêntures prevista acima, os Coordenadores poderão decidir, em conjunto com a Emissora, colocar nas mesmas condições e preço constantes do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão, uma quantidade suplementar de até 180 (cento e oitenta) Debêntures ("Debêntures Suplementares"), caso a procura pelas Debêntures apurada em procedimento de coleta de intenções assim justifique. **1.2.4. Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76. As Debêntures terão, ainda, garantia fidejussória prestada pela Construtora Andrade Gutierrez S.A. ("Interveniente Garantidora"). **1.2.5. Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações. **1.2.6. Forma das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa-escritural, não havendo emissão de certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da respectiva conta de depósito das Debêntures, aberta em nome de cada debenturista, emitida pela Instituição Depositária. Adicionalmente, (i) será expedido pelo Sistema Nacional de Debêntures – SND ("SND") – "Relatório de Posição de Ativos", acompanhado de extrato, em nome do debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia das Debêntures quando depositadas no SND; e/ou (ii) será expedido pela Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLCL") extrato de custódia em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem depositadas na CBLCL.

1.3. Preço de Emissão e Condições de Integralização: **1.3.1. Preço de Subscrição:** O preço de subscrição das Debêntures ("Preço de Subscrição") será o seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração prevista no item 1.4.1 abaixo, incidente *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização. **1.3.2. Condições de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

1.4. Remuneração, Atualização do Valor Nominal, Descontos e/ou Repasses Concedidos: **1.4.1. Remuneração:** As Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada de 104,10% (cento e quatro inteiros e dez centésimos por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, Extra-Grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela Câmara de Liquidação e Custódia – CETIP ("CETIP"), incidente sobre o valor nominal da Debênture e devidos semestralmente, *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento, conforme cálculo detalhado constante da Escritura de Emissão. **1.4.2. Atualização do Valor Nominal:** O valor nominal das Debêntures não será atualizado. **1.4.3. Descontos e/ou Repasses Concedidos:** Não haverá descontos e/ou repasses concedidos.

1.5. Direitos, Vantagens e Restrições dos Valores Mobiliários a Serem Distribuídos: **1.5.1. Repactuação:** Não haverá repactuação. **1.5.2. Amortização:** O valor nominal das Debêntures será amortizado de acordo com a tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do Valor Nominal, na Data de Emissão, a ser amortizado
15 de dezembro de 2010	33,33%
15 de dezembro de 2011	33,33%
15 de dezembro de 2012	33,34%

1.5.3. Resgate Antecipado: Não haverá resgate antecipado das Debêntures, observado o disposto no item 1.5.4 abaixo. **1.5.4. Recomprometimento Obrigatório:** Nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário para que convoque assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre o resgate, em mais de 2 (dois) níveis (*notches*), da classificação de risco (*rating*) das Debêntures constante do respectivo anúncio de início de distribuição. A notificação do Agente Fiduciário deverá ser realizada pela Emissora em até 15 (quinze) dias após a ocorrência do evento. Na assembleia geral de debenturistas, estes terão a opção de individualmente manifestarem a intenção de manter ou não a titularidade das suas Debêntures. A Emissora se obriga a adquirir imediatamente a totalidade das Debêntures dos debenturistas que manifestarem a intenção de alienar suas Debêntures. As Debêntures serão adquiridas pelo seu valor nominal acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data da efetiva recompra. Os debenturistas que se abstiverem de não manifestarem interesse na recompra, manterão a titularidade das Debêntures. As debêntures adquiridas pela Emissora na forma desta cláusula poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado. **1.5.5. Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Companhia constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, bem como dos encargos moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: i) descumprimento, pela Emissora ou pela Interveniente Garantidora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas da Emissão, prevista na Escritura, não sanada em 2 (dois) dias úteis contados da data da inadimplência; ii) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a Emissora, a Interveniente Garantidora ou qualquer das Subsidiárias, no mercado local ou internacional, em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura; iii) decretação de falência, pedido de auto-falência, pedido de recuperação judicial ou de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, da Emissora, da Interveniente Garantidora ou de qualquer das Subsidiárias, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, bem como a liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da Emissora, da Interveniente Garantidora ou de qualquer das Subsidiárias; iv) caso a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora esteja(m) em mora com as obrigações pecuniárias previstas na Escritura, a deliberação ou distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora acima do mínimo legal, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei nº 6.404/76. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos eventos abaixo, assembleia geral de debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses: i) descumprimento, pela Companhia e/ou pela Garantidora, quando aplicável, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido; ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia, da Garantidora ou de qualquer Subsidiária não devidamente elidido no prazo legal, ou se a Companhia, e/ou a Garantidora ou qualquer subsidiária propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; iii) cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou a Garantidora, bem como alteração do controle acionário da Companhia ou perda do controle acionário (para um terceiro que não seja a Andrade Gutierrez S.A.) da Garantidora, direto ou indireto, e/ou redução, por qualquer meio, da participação societária da Companhia na Andrade Gutierrez Concessões S.A. ("AG Concessões") e/ou Andrade Gutierrez Telecomunicações Ltda. ("AG Telecomunicações") que resulte na participação societária da Companhia nessas sociedades em percentual inferior a 50% mais uma ação ou quota, conforme o caso, com direito a voto; iv) inadimplemento no pagamento de quaisquer obrigações financeiras a que esteja sujeita a

Companhia, a Garantidora ou qualquer das Subsidiárias, no mercado local ou internacional em valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e que possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia previstas na Escritura de Emissão; v) protesto(s) legítimo(s) de título(s) de qualquer natureza contra a Companhia, a Garantidora, a AG Concessões ou a AG Telecomunicações, cujo valor, isolado ou em conjunto, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se (a) no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da indicação do protesto a Companhia, a Garantidora, a AG Concessões ou a AG Telecomunicações, conforme o caso, tiver comprovado que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro, (b) for cancelado, (c) for pago, ou ainda (d) tiver a sua exigibilidade suspensa por decisão judicial; vi) intervenção ou extinção, por qualquer meio, pelo respectivo Poder Concedente, de qualquer concessão, permissão ou autorização para prestação de qualquer serviço ou atividade integrante do objeto social de quaisquer Subsidiárias que representem, individualmente ou de forma agregada, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor de qualquer lucro, incluindo dividendos e juros sobre capital próprio, distribuído à AG Concessões e/ou AG Telecomunicações nos últimos 12 (doze) meses anteriores à ocorrência do evento; vii) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Companhia, da Garantidora e/ou de qualquer das Subsidiárias, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Companhia, a Garantidora e/ou qualquer Subsidiária de valor unitário ou agregado superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), e desde que referido valor de referida perda não tenha sido prévia e integralmente provisionado pela Emissora, a Interveniente Garantidora e/ou qualquer Subsidiária; viii) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda pela Companhia ou qualquer Subsidiária, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos consolidados da Companhia ou Subsidiária; ix) ocorrência de qualquer procedimento de sequestro, arresto ou penhora de ativos da Companhia ou de suas Subsidiárias, cujo valor contábil unitário ou agregado seja superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu início; x) venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação, pela Companhia, pela Garantidora, pela AG Concessões e/ou pela AG Telecomunicações, de quaisquer bens do ativo permanente (exceto ativos registrados sob a rubrica "Investimentos") cujo valor unitário ou agregado durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e desde que tal venda, cessão, transferência ou qualquer forma de alienação não decorra do curso normal dos seus negócios; xi) redução do capital social da Emissora, da AG Concessões ou da AG Telecom, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei nº 6.404/76; xii) recompra pela Emissora, pela AG Concessões ou AG Telecom de suas próprias ações para cancelamento, acima dos limites da Instrução nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, da CVM (na hipótese de recompra), quando aplicável; xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos do artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76; xiv) concessão de qualquer garantia, por si ou por terceiros, ou constituição de qualquer privilégio a qualquer credor da Companhia sem que sejam estendidos os mesmos privilégios ou garantias às Debêntures; xv) alteração do objeto social da Emissora, da Garantidora, da AG Concessões e/ou da AG Telecomunicações, de forma que qualquer destas empresas deixem de atuar nos mercados em que atuam na data de celebração da Escritura de Emissão, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelos mencionados objetos; xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia ou da Garantidora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos debenturistas reunidos em assembleia geral; ou xvii) caso a Escritura de Emissão torne-se inválida, ineficaz ou inexequível contra a Companhia e/ou a Garantidora ou caso a exequibilidade da Escritura de Emissão seja contestada pela Companhia e/ou a Garantidora ou, ainda, caso a Companhia e/ou a Garantidora negue que tem responsabilidade sobre a Escritura de Emissão. Após a realização da assembleia geral de debenturistas mencionada acima, e desde que os titulares das Debêntures representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) decidam por autorizar o Agente Fiduciário a assim fazê-lo, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do valor nominal unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, bem como dos encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações descritas neste item, os respectivos valores de referência serão corrigidos pela variação do IGP-M a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão ou, à falta deste, por outro índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que reflita a perda do poder de compra da moeda nacional ocorrida no período. Para fins do disposto neste item 1.5.5 abaixo, o termo "Subsidiária", no singular ou no plural, compreende, isolada ou conjuntamente, qualquer sociedade que possua patrimônio líquido em valor igual ou superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) na qual a Emissora detenha, direta ou indiretamente, participação societária. **1.5.6. Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não inferior ao seu valor nominal unitário acrescido da respectiva remuneração calculada *pro rata temporis*, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 55 da Lei nº 6.404/76. O Conselho de Administração da Companhia terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria. **1.5.7. Não Comprometimento dos Debenturistas:** O não comprometimento do debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, no prospecto da Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

1.6. Público Investidor Alvo da Oferta: Pessoas físicas e jurídicas, fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e investidores institucionais ou qualificados, conforme regras vigentes no País, levando em conta o perfil de risco dos seus clientes e a adequação às Debêntures, assegurando que o tratamento conferido seja justo e equitativo.

1.7. Regime de Colocação e Coletas de Intenções de Investimento (bookbuilding): **1.7.1. Regime de Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 1.7.2 abaixo). **1.7.2. Coletas de Intenções de Investimento (bookbuilding):** Nos termos dos artigos 23, parágrafos 1º e 2º, e 44, da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, foi adotado o procedimento de *bookbuilding* ("Procedimento de *Bookbuilding*"), o qual foi organizado pelos Coordenadores por meio da coleta de intenções de investimento sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definir, juntamente com a Emissora, a remuneração das Debêntures bem como a quantidade de Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo) e de Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pelo conselho de administração da Emissora e divulgado nos termos do parágrafo 2º do artigo 23 da Instrução nº 400/03, da CVM.

1.8. Destinação dos Recursos: Os recursos captados através da presente Emissão serão utilizados para liquidar parte do principal e juros devidos nos termos do empréstimo-ponte tomado pela Emissora para a aquisição de participação societária na Rio Minas Energia Participações S.A.

1.9. Data da Emissão: A data de emissão das Debêntures, para todos os efeitos legais, será 15 de dezembro de 2006 ("Data de Emissão").

1.10. Prazo e Data de Vencimento: O prazo das Debêntures será de 6 (seis) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2012 ("Data de Vencimento"), ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo seu valor nominal acrescido da respectiva remuneração.

1.11. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pelo SND, para as Debêntures registradas em negociação nesse sistema e pela CBLCL, para as Debêntures registradas para negociação no Bovespa FIX; ou, na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas junto ao SND, (ii) na sede da Emissora; ou (iii) na sede da Instituição Depositária ou, conforme o caso, (iv) por instituição financeira contratada para este fim. Caso qualquer debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária à Emissora, à instituição financeira custodiante das debêntures, à Instituição Depositária no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures.

1.12. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes, até o primeiro dia útil subsequente, se a

data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP e/ou CBLCL, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

1.13. Limite em Relação ao Capital Social: O valor total da Emissão não ultrapassará o total do capital social, que na Data de Emissão era de R\$701.284.030,00 (setecentos e um milhões duzentos e oitenta e quatro mil e trinta reais).

1.14. Garantia Fidejussória: Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Interveniente Garantidora presta fiança ("Fiança") em favor dos debenturistas, obrigando-se como fiadora e principal pagadora pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos da Escritura de Emissão. A Interveniente Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, será fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil Brasileiro. O valor da Fiança é limitado ao valor total das obrigações inerentes à Emissão (o "Valor Garantido"). O Valor Garantido inclui: (i) o valor do principal das Debêntures, de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), acrescido da respectiva remuneração e dos encargos moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, bem como (ii) todos os acessórios do principal, inclusive as despesas judiciais. O Valor Garantido será pago pela Interveniente Garantidora imediatamente após notificação por escrito do Agente Fiduciário à Interveniente Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação só poderá ser emitida pelo Agente Fiduciário (i) após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas na Escritura de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura ou (ii) quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Escritura de Emissão. A Interveniente Garantidora expressamente renunciou aos benefícios de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e 595 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniente Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os debenturistas. A Interveniente Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que somente a partir de tal data a Interveniente Garantidora estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento relativo à Escritura.

2. DATA DO INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEBÊNTURES: A distribuição das Debêntures terá início na data da publicação deste anúncio.

3. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO
3.1. Distribuição Parcial: Tendo em vista a colocação das Debêntures sob o regime da Garantia Firme, não haverá distribuição parcial das Debêntures.

3.2. Regime de Colocação das Debêntures: Com base nas provisões do contrato de colocação de debêntures ("Contrato de Colocação"), a totalidade das Debêntures da presente Emissão será distribuída pelos Coordenadores sob o regime de garantia firme de colocação e sem solidariedade entre eles, conforme a seguinte proporção:

Coordenador	Lote de Debêntures	Valor, na Data de Emissão
Unibanco	600	R\$ 60.000.000,00
Pactual	600	R\$ 60.000.000,00
TOTAL	1.200	R\$120.000.000,00

Uma vez alcançado o prazo final de garantia firme de colocação e ainda permanecer Debêntures que não tenham sido colocadas, os Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre estes, subscrverão e integralizarão, pelo preço de subscrição aplicável, as respectivas Debêntures ainda não colocadas junto a investidores.

3.3. Procedimento de Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, através do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA"), sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP; e no sistema de negociação BOVESPA FIX, administrado pela Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA ("BOVESPA"), sendo as debêntures liquidadas e custodiadas na CBLCL, para negociação no mercado secundário no SND, administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes da ANDIMA, sendo as Debêntures liquidadas e custodiadas na CETIP e no sistema de negociação BOVESPA FIX, administrado pela BOVESPA, sendo as debêntures custodiadas na CBLCL. Os Coordenadores deverão assegurar tratamento justo e equitativo para todos os destinatários e aceitantes da oferta, não havendo procedimento de recebimento de reservas antecipadas. A colocação das Debêntures deverá ser efetuada até o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da presente publicação.

4. PROSPECTO DEFINITIVO
O prospecto definitivo está à disposição dos interessados, sendo que cópias poderão ser obtidas nos seguintes endereços:

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.
Av. Eusébio Matoso, 891 - São Paulo - SP
Site: www.unibanco.com.br/prospectos

Banco UBS Pactual S.A.
Praia do Botafogo, 501, Torre Corcovado, 6º andar - Rio de Janeiro - RJ
Site: www.ubs.com/ubs/pactual

Comissão de Valores Mobiliários – CVM (somente para consulta)
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Formosa, 367, 20º andar, Centro - São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br

CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação (somente para consulta)
Av. República do Chile, 230, 11º andar - Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar - São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br

Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLCL (somente para consulta)
Rua XV de Novembro, 275 - São Paulo - SP ou
Praça XV de Novembro, 20, 8º andar - Rio de Janeiro - RJ
Site: www.cblcl.com.br

5. BANCO ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES E AGENTE FIDUCIÁRIO
Banco Escriturador, Mandatário e Instituição Depositária
BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/n, Departamento de Ações e Custódia, Vila Yara, Osasco, São Paulo (www.bradesco.com.br) ("Instituição Depositária").

Agente Fiduciário
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Américas, 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro (www.oliveiratrust.com.br) ("Agente Fiduciário").

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA A CERTOS INVESTIDORES
Investimentos feitos nas Debêntures não serão adequados a investidores que (i) necessitem de liquidez, já que podem ser inexistentes ou pequenas as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não possam ou estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado. Para maiores informações, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco" do prospecto definitivo.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Esclarecimentos acerca do presente anúncio e maiores informações sobre a Emissão poderão ser obtidas nos endereços descritos no item 4 acima.

8. NÚMERO E DATA DE REGISTRO DA EMISSÃO NA CVM:
A presente Emissão foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/DEB/2006/052, em 20 de dezembro de 2006.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as debêntures a serem distribuídas".

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

